



# AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AF. DA INGAZEIRA – PE

**FACULDADE DO SERTÃO DO PAJEÚ – FASP**

**BACHARELADO EM DIREITO**

**LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, PEDAGOGIA, HISTÓRIA E LETRAS**

Rua Dr. Osvaldo Gouveia, S/N – Afogados da Ingazeira – Pernambuco

CEP 56.800-000 - ☎(87) 3838-1579 / 1765 – E-mail: [aedafasp2016@gmail.com](mailto:aedafasp2016@gmail.com)

---

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2020**

*Dispõe sobre a sistemática operacional das atividades administrativas, técnico-pedagógicas e acadêmicas da AEDAI/FASP, durante o período de emergência declarada no âmbito do Estado de Pernambuco e do Município de Afogados da Ingazeira*

A Presidente da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira - AEDAI e o Diretor Pedagógico da Faculdade do Sertão do Pajeú - FASP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os atos normativos da Prefeitura de Afogados da Ingazeira para cumprimento do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020, que “regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei Estadual nº 4.391, de 01.03.1963, que determina a competência do Conselho Estadual de Pernambuco – CEE – PE, para autorização, para reconhecimento, e para fiscalização de Instituições de Educação Básica municipais e particulares, e de Educação Superior estaduais e municipais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei Estadual nº 11.913, de 27.12.2000, que determina a competência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, para a fixação de normas para o

credenciamento e para o recredenciamento das instituições integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, para autorização de oferta de seus cursos, e para o reconhecimento e para a renovação de reconhecimento desses cursos;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE, através da Resolução nº 003, de 19 de março de 2020, autoriza a adoção, extraordinariamente, de atividades extraescolares, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das rotinas administrativas e técnico-pedagógicas de prestação dos serviços educacionais da AEDAI/FASP, para que não ocorra solução de continuidade no Semestre Acadêmico,

ESTABELECEM:

Art. 1º. Ficam instituídas, nesta Portaria, medidas para o cumprimento das obrigações administrativas, técnico-pedagógicas, acadêmicas e financeiras, durante o período de emergência declarado, no âmbito do Estado de Pernambuco e no Município de Afogados da Ingazeira.

Art. 2º. As atividades administrativas, técnico-pedagógicas e acadêmicas da AEDAI/FASP serão mantidas, observando as disposições normativas de continuidade do Serviço Público, restando alteradas apenas as formas de execução.

Art. 3º. Os servidores, enquadrados nos considerados grupos de risco, deverão, no período estabelecido acima, permanecerem em casa, desenvolvendo suas atividades sob o regime *Home Office*.

Art. 4º. As atividades acadêmicas da FASP passarão a ser desenvolvidas nas modalidades de ensino mediado pelas tecnologias não presenciais, em tempo real ou não, conforme deliberação da Resolução nº 003/2020 do CEE-PE.

Art. 5º. As atividades acadêmicas da FASP, a serem desenvolvidas nas modalidades de ensino mediado pelas tecnologias não presenciais, em tempo real ou não, serão regulamentadas no ANEXO I, desta Portaria.

Art. 6º. Para cumprimento das atividades nas modalidades de ensino mediado pelas tecnologias não presenciais, em tempo real ou não, os docentes e

discentes estarão submetidos às mesmas normas e eventuais sanções previstas no Estatuto da AEDAI, no Regimento Interno da FASP e no Contrato de Prestação de Serviços da AEDAI, firmado entre a Autarquia e os discentes.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação para surtir seus efeitos de modo retroativo a partir de 17 de março de 2020 e, enquanto durar a situação de emergência, nos termos do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020 e nos atos normativos da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira.

Afogados da Ingazeira, 23 de março de 2020.

Maria do Socorro Dias Marques Pessoa  
Diretora Presidente da AEDAI

Charlington Alves Gomes  
Diretor Pedagógico da FASP

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DA AEDAI/FASP NA APLICAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NAS MODALIDADES DE ENSINO MEDIADO PELAS TECNOLOGIAS NÃO PRESENCIAIS, EM TEMPO REAL OU NÃO.**

A AEDAI e a FASP, para cumprimento das medidas adotadas pela Prefeitura de Afogados da Ingazeira, extraídas do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020, e em observância ao disposto na Resolução CEE/PE nº 003, de 19.03.2020 do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE e ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Autarquia e seu corpo discente, tornam público as novas rotinas acadêmicas para o período declarado de emergência:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito da FASP, no período declarado de emergência, as modalidades de ensino mediado por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não, em continuidade às atividades acadêmicas presenciais.

Art. 2º. Fica criada a Comissão de Gerenciamento Pedagógico da Faculdade do Sertão do Pajeú – CGP/FASP, formada pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação desta Instituição para acompanhamento e controle da execução das atividades acadêmicas, durante o período declarado de emergência, referido no preâmbulo, e adoção de providências necessárias à plena condução do semestre letivo.

Art. 3º. Todas as atividades acadêmicas da FASP, a partir do dia 23 de março de 2020, deverão ter continuidade por meio de Multiplataformas Tecnológicas, com centralidade no Site Institucional ([aedaifasp.com](http://aedaifasp.com)), para acompanhamento pedagógico e comprovação de carga-horária ofertada nas modalidades de ensino mediado pelas tecnologias não presenciais, em tempo real ou não, para atender ao disposto na Resolução CEE-PE nº 003 de 19.03. 2020, especificamente no Art. 1º, inciso I, que dispõe sobre a oferta, extraordinariamente, de atividades relacionadas aos conteúdos programáticos de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede acreditada, de forma a integralizar a matriz curricular dos cursos de graduação.

Art. 4º. Ficam homologadas as medidas já adotadas e as que venham a ser implementadas pela Comissão de Gerenciamento Pedagógico – CGP/FASP:

- I. Reunião por videoconferência, realizada em 19 de março de 2020, com o objetivo de decidir qual a plataforma a ser utilizada pela FASP para as atividades acadêmicas e, ao mesmo tempo capacitar os membros da CGP, na operacionalização do Sistema;
- II. Entre as plataformas apresentadas e testadas pela CGP/FASP, a opção foi por Coursify.me, plataforma Web, por oferecer não só plenas condições de conexão com o Site Institucional, mas também por ser de fácil manuseio para professores e alunos, sem deixar de oferecer uma sofisticadas e inovadora tecnologia para aprendizagem não presencial, possibilitando, com muita consistência, disponibilizar multiplataformas educacionais, para o compartilhamento de conteúdo, interação, comunicação e ensino;
- III. Em etapa seguinte, os professores da FASP deverão ser capacitados, para, assim, dar início as aulas, em ambiente virtual, nas modalidades de ensino mediado pelas tecnologias não presenciais, em tempo real ou não, com centralidade na plataforma Coursify.me e no Site Institucional, onde se oferece uma página específica para o desenvolvimento das aulas e, para tanto, deverá ser produzido um tutorial explicativo, demonstrando a funcionalidade e a construção das salas virtuais;
- IV. A página, no Site Institucional, deverá estar devidamente habilitada e pronta para uso, em 22 de março de 2020, a fim de receber as salas virtuais construídas pelos professores, que deverão encaminhar os links para conexão no Site Institucional;
- V. O tutorial explicativo deverá ser oferecido junto com um comunicado sobre todos os procedimentos, demonstrando o passo-a-passo para desenvolver as salas na plataforma Coursify.me, de forma a possibilitar aos professores condições para oferta de atividades nos componentes curriculares sob sua responsabilidade;
- VI. Comunicado oficial da AEDAI/FASP, em 23 de março de 2020, informando todas as decisões e diretrizes aplicadas para alunos e professores.

Art. 5º. A AEDAI e a FASP contabilizarão e garantirão aos docentes e discentes carga horária não presencial de 20%, construída nas modalidades de ensino mediado pelas tecnologias não presenciais, em tempo real ou não, do total das disciplinas presenciais, durante o período declarado de emergência pelo Governo do Estado de Pernambuco e pela Municipalidade desde que:

- I. o professor se insira nas modalidades de ensino explicitadas no art. 4º da Portaria nº 01/2020 e observando o exposto no art. 3º e art. 4º, inciso II deste Regimento;
- II. o professor cumpra seu horário com atividades de ensino mediado por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não, no mesmo horário da aula presencial, ficando à disposição dos alunos durante o tempo da aula;
- III. os discentes devem, também, cumprir os encaminhamentos pedagógicos dos professores, neste mesmo horário, para fins de consolidação da carga horária, sabendo-se que a não comprovação de realização das atividades, nesse horário, não garantirá aos docentes e discentes os 20% do total de carga horária da disciplina, cujo déficit deverá ser repostado;
- IV. as atividades em outras plataformas, aplicativos, programas serão permitidas e até incentivadas, mas apenas para enriquecimento e diversificação dos instrumentos didáticos, portanto serão contabilizadas para fins de carga horária, assim como o professor não ficará obrigado a realizar aula em horário não estipulado pela Instituição;
- V. a comprovação da carga-horária se dará por meio de um Relatório, contendo toda a metodologia aplicada ao longo do Distanciamento Social, tais como: atividades virtuais, chats, videoconferência, leitura de hipertextos, análise de imagens e filmes. O professor deverá fazer *print* de todos os momentos das aulas com a participação dos alunos, contendo horário de início e término das mencionadas atividades;
- VI. para o cômputo de 20% do total da carga horária de cada disciplina, o professor deverá realizar 18 aulas nas modalidades de ensino dispostas no art. 3º e art. 4º, inciso II deste Regimento, para uma disciplina de 60 horas e 8 aulas para uma disciplina de 30 horas, ressaltando que o tempo da aula não presencial é o mesmo que o da aula presencial.

Art. 6º. Considerando o art. 4º da Resolução CEE-PE nº 003/2020, as avaliações previstas no calendário Institucional, serão realizadas no retorno do funcionamento da FASP, quando cessarão as atividades extraordinárias, para sua realização presencial.

Art. 7º. O planejamento e o acompanhamento das atividades pedagógicas caberão ao professor responsável pela disciplina.

Art. 8º. Considerando que a AEDAI/FASP adotou as medidas propostas pela Resolução CEE/PE nº 003/2020, em cumprimento ao parágrafo único desse documento legal, as atividades extracurriculares passarão a ser acompanhadas pelos seus gestores e pela CGP, de modo a cumprir todas as diretrizes operacionais acatadas nessa modalidade.

Art. 9º. Novas providências poderão ser adotadas conforme recomendarem os documentos normativos emanados das autoridades do Estado de Pernambuco e do Município de Afogados da Ingazeira.

Afogados da Ingazeira, 23 de março de 2020.

Maria do Socorro Dias Marques Pessoa  
Diretora Presidente da AEDAI

Charlington Alves Gomes  
Diretor Pedagógico da FASP

### **COMISSÃO DE GERENCIAMENTO PEDAGÓGICO**

Maria de Fátima Oliveira – Coordenadora do Curso de Letras

Jonas Mário Nascimento Cassiano – Coordenador do Curso de Direito

José Roberto gomes dos Santos – Coordenador do Curso de História

Eliana Nogueira Brito Saturnino – Coordenadora do Curso de Matemática

Kátia Gonçalves Cassiano Alves – Coordenadora do Curso de Pedagogia